

[illegible]

[illegible]

2

五

[illegible]

[illegible]

302	TEMPO DE COAGULAÇÃO	1	R\$	2,23	R\$	2,23	R\$	16,20	R\$	16,20	-	-	-	-	R\$	9,22	R\$	9,22
303	TEMPO DE SANGRAMENTO	1	R\$	2,17	R\$	2,17	R\$	18,00	R\$	18,00	-	-	-	-	R\$	10,09	R\$	10,09
304	TESTE DE SANGRAMENTO	1	R\$	2,89	R\$	2,89	R\$	21,60	R\$	21,60	-	-	-	-	R\$	12,25	R\$	12,25
305	TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS ANTI-	1	R\$	21,00	R\$	21,00	R\$	21,60	R\$	21,60	-	-	-	-	R\$	21,30	R\$	21,30
306	TIROXINA EM RECEM NATO	1	R\$	9,10	R\$	9,10	R\$	21,60	R\$	21,60	-	-	-	-	R\$	15,35	R\$	15,35
307	TURVAÇÃO DO TIMOL	1	R\$	40,00	R\$	40,00	R\$	16,20	R\$	16,20	-	-	-	-	R\$	28,10	R\$	28,10
308	TROMBOPLASTINA PARCIAL	1	R\$	2,95	R\$	2,95	R\$	6,94	R\$	6,94	-	-	-	-	R\$	4,90	R\$	4,90
309	TSH ULTRA SENSÍVEL	1	R\$	11,90	R\$	11,90	R\$	23,61	R\$	23,61	-	-	-	-	R\$	17,76	R\$	17,76
310	TURVAÇÃO DO ZINCO	1	R\$	60,00	R\$	60,00	R\$	22,50	R\$	22,50	-	-	-	-	R\$	41,25	R\$	41,25
311	UREIA	1	R\$	2,73	R\$	2,73	R\$	5,40	R\$	5,40	-	-	-	-	R\$	4,07	R\$	4,07
312	URINOCULTURA	1	R\$	9,40	R\$	9,40	R\$	16,20	R\$	16,20	-	-	-	-	R\$	12,80	R\$	12,80
313	VDRL	1	R\$	4,80	R\$	4,80	R\$	6,30	R\$	6,30	-	-	-	-	R\$	5,55	R\$	5,55
314	VDL COLESTEROL	1	R\$	4,13	R\$	4,13	R\$	6,30	R\$	6,30	-	-	-	-	R\$	5,22	R\$	5,22
315	ZINCO	1	R\$	16,80	R\$	16,80	R\$	16,20	R\$	16,20	-	-	-	-	R\$	16,50	R\$	16,50
TOTAL				R\$	4.181,31			R\$	6.887,70						R\$	5.534,51		

[illegible]**TOTAL GLOBAL - Grupos I, II, III e IV**

Cairu, 16 de setembro de 2024

RS 21,753,76

203/105

Marcos Vinícius Santos Pereira
Sector de Compras e Gestão de Contratos



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

104
106

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cairu, 08 de Outubro de 2024.

Da: Secretária de Saúde

Para: Diretoria de Contabilidade/ Diretoria de Contratações e Assessoria Jurídica

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de consultas e exames, para atender as necessidades da Central de Regulação do Município de Cairu - Bahia para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Cairu-Ba.

ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

Prezado Senhor,

Em estreita observância ao art. 6 inciso XXIII "J" da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do setor contábil e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para a Contratação de empresa especializada para realização de consultas, exames e vacinas, para atender as necessidades da Central de Regulação do Município de Cairu - Bahia pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Cairu-Ba. Solicito desse departamento, que informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa. Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso para a respectiva despesa.

Atenciosamente,


Jeanine Fonseca
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETRARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE

105
107

Disponibilidade de Dotação Orçamentaria

Cairu/Bahia, 08 de outubro de 2024.

Ao Setor Solicitante

Senhora
Jeanine Costa Fonseca
Secretaria de Saúde

ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao pedido de verificação de disponibilidade de dotação orçamentária para realização da **Contratação de empresa especializada para consultas médicas, procedimentos, exames clínicos, laboratoriais e vacinas especiais para atender as necessidades da central de regulação municipal de Cairu - Bahia**, informamos que há indicação do recurso para cobertura das despesas, que no que couber, correrão por conta recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade Programa de Trabalho	Elemento de Despesa / Natureza da Despesa
12/01	5001002/600/621	2.006/2.066/2.067	33.90.34.00.00.00 33.90.39.00.00.00

Atenciosamente,

Diêgo de Andrade Santos
Diretor Geral de Contabilidade



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, Hildécio Antônio Meireles Filho, no uso de suas atribuições e atendendo aos requisitos legais, AUTORIZA a abertura de Processo Administrativo, visando o **credenciamento de Clínicas Médicas Especializadas para prestação de serviços de consultas médicas, procedimentos, exames clínicos e laboratoriais para atender as necessidades da Central de Regulação Municipal de Cairu – Bahia e havendo manifestação favorável da Assessoria Jurídica acerca da legalidade do processo, autorizo a adoção das medidas necessárias à publicação do edital.**

Cairu (BA), 01 de novembro de 2024.


Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal



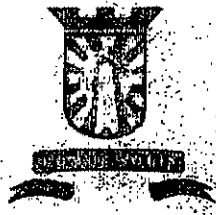
TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) eu, Patrícia da Silva Felix, Servidora Pública do Município de Cairu/BA, cumprindo determinação do Executivo Municipal, abri o **Processo Administrativo N° 598/2024**, objetivando o **credenciamento de Clínicas Médicas Especializadas para prestação de serviços de consultas médicas, procedimentos, exames clínicos e laboratoriais para atender as necessidades da Central de Regulação Municipal de Cairu – Bahia**, com o valor total estimado de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, autuei seus documentos, rubriquei suas páginas e as numerei.

Encaminha-se o presente Processo Administrativo submetendo-o ao controle prévio de legalidade estabelecido no Art. 53, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Unidade Interessada sugere a abertura de Credenciamento fundamentado no art. 79, Inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Patrícia da Silva Felix
Supervisora de compras, contratos e licitações
Decreto Municipal nº 936 de 11 de janeiro de 2022.



PARECER JURÍDICO

Ementa: Licitações. Procedimento Auxiliar. Credenciamento. Parecer Jurídico Prévio. Obrigatoriedade. Art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Ilma. Sra.
Supervisora de Compras, Contratos e Licitações
Cairu - BA

Em atenção à solicitação de V. Sa. no que se refere à emissão de parecer jurídico referente das minutas do edital e do contrato quanto ao procedimento licitatório registrado nesta Prefeitura Municipal para CREDENCIAMENTO correspondente ao Processo Administrativo nº 598/2024, cujo objeto é o "credenciamento de Clínicas Médicas Especializadas para prestação de serviços de consultas médicas, procedimentos, exames clínicos e laboratoriais para atender as necessidades da Central de Regulação Municipal de Cairu - BA", temos a informar o seguinte:

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu a existência de "Procedimentos Auxiliares" entabulando no art. 78:

"Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;
- V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.



§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações."

Embora seja procedimento auxiliar, entendemos que deva haver análise prévia do procedimento nos termos estabelecidos no art. 53 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

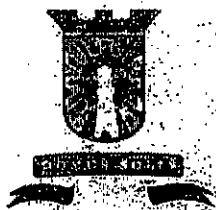
§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO)."

O Município, além das regras gerais da Lei nº 14.133/2021, seguiu as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.983/2024.

Segundo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que veio regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais sobre licitações



110
112

e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios verificamos, de logo, que existem recursos orçamentários suficientes para custear as despesas decorrentes do presente processo licitatório.

Identificamos, ainda, que a natureza da contratação pretendida (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) e o regime de execução ou condição de fornecimento (PARCELADO), encontra-se adequadamente caracterizado, atendendo ao que estabelece a Lei Federal e ao Decreto Municipal.

O valor global foi determinado de acordo com previsão de gasto anual para o objeto que, em virtude da volatilidade dos preços das passagens em relação ao período de uso das mesmas, restando consignado o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

I – DA MINUTA DO EDITAL

O Edital está devidamente caracterizado com o timbre da Prefeitura Municipal, contendo número de ordem, modalidade, regime e tipo de licitação, bem como local, dia e hora para realização do procedimento, deste constando:

- Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- Endereços eletrônico para comunicações/esclarecimentos/impugnações;
- Aviso na forma e prazo estabelecida na Lei nº 14.133/2021 e regulamento Municipal;
- Condições de execução do serviço.
- Sanções para o caso de inadimplemento;
- Condições para participação na licitação bem como o estabelecimento da forma de apresentação das propostas na forma da legislação;
- Critério para julgamento das propostas;
- Locais, horários em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto bem como, o edital e seus anexos;
- Critério de aceitabilidade dos preços;
- Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Solicitação de Credenciamento e aceitação das condições do

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia

Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br

CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2122



	presente edital com as declarações unificadas
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Modelo de Carta Credencial

II – DA MINUTA DO CONTRATO

No que se refere a “minuta do contrato” a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor, apresentado em anexo ao Edital, constatamos que este reúne as cláusulas necessárias indicadas na Lei nº 14.133/2021 e seu regulamento, estando ali definidos:

- O objeto e seus elementos característicos;
- O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- Os casos de rescisão;
- O reconhecimento dos direitos da Administração nos casos estabelecidos no em Lei;
- Vinculação ao edital de licitação;
- A legislação aplicável à execução do contrato;
- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicação do foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.

III – CONCLUSÃO

Diante de tudo quanto exposto, após análise criteriosa a legalidade dos atos da fase preparatória do processo administrativo ora apresentado concluímos que o mesmo se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
PROCURADORIA JURÍDICA

5

112
114

encontra em conformidade com o quanto estabelecido em Lei e seu regulamento, devendo o edital ser publicado para análise dos interessados e, em homenagem à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), seja a íntegra do edital disponibilizado no sítio oficial do Município.

Logo, nada mais havendo a acrescentar ou a modificar, em atendimento ao disposto no Art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e do Regulamento Municipal, aprovamos o procedimento para publicação, com a consequente definição da data para abertura das propostas e início da fase externa da licitação.

Salvo melhor juízo, este é nosso parecer.

Cairu(BA), 01 de novembro de 2024.

Thiara Carolina Magalhães da Silva Ramos
OAB/BA 19.935 - Procuradora Jurídica



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA – CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 598/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

A Prefeitura Municipal de Cairu, por meio do Presidente da Comissão de Contratação designado pelo Decreto Municipal nº 2.028 de 22/05/2024, torna público para conhecimento de quem possa interessar, a abertura de Processo para **credenciamento de Clínicas Médicas Especializadas para prestação de serviços de consultas médicas, procedimentos, exames clínicos e laboratoriais para atender as necessidades da Central de Regulação Municipal de Cairu – Bahia.**

PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Início da entrega: 05/11/2024

Data final de entrega: 31/12/2024.

Horário: Administrativo da Prefeitura Municipal de Cairu/BA aplicável à Secretaria da Administração.

Local de entrega dos documentos: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000

E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Atender as condições do edital.

O edital completo encontra-se disponível no endereço Diário Oficial do Município no endereço: <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

As informações complementares e esclarecimentos poderão ser solicitadas junto à Diretoria de Compras, Contratos e Licitações, através do Setor de Licitações, nos dias úteis, na sala da Comissão da Contratação, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, das 08:30HS às 12:00HS e das 13:30HS às 16:30HS, Telefones: (75) 3653-2151, Ramal: 214, ou por e-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br

Cairu - Bahia, 04 de novembro de 2024.


Robson Vicente Silva dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

114
116

CREDENCIAMENTO Nº 004/2024		
Presencial ou eletronicamente por e-mail		
OBJETO - Credenciamento de Clínicas Médicas Especializadas para prestação de serviços de consultas médicas, procedimentos, exames clínicos e laboratoriais para atender as necessidades da Central de Regulação Municipal de Cairu – Bahia.		
VALOR TOTAL ESTIMADO		
R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)		
HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Paralela e não excludente	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Termo De Contrato
LOCAL E DATA PARA INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO. DATA DE INÍCIO DE ENTREGA: 05 DE NOVEMBRO DE 2024. DATA FINAL DE ENTREGA: 31/12/2024. ELETRONICAMENTE PELO E-MAIL INSTITUCIONAL: licitacao@cairu.ba.gov.br		
PRESENCIALMENTE: NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SITUADA NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, N° 03, CENTRO. (SETOR DE LICITAÇÕES). HORÁRIO: ADMINISTRATIVO APLICÁVEL À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO; ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: EM ATÉ CINCO DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS: NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAIRU/BA.		
MODO DE DISPUTA		
Não se aplica		
OBSERVAÇÕES GERAIS		
AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DIARIAMENTE, DAS 08H30MIN ÀS 12H00MIN E DAS 13H30MIN ÀS 16H30MIN, NO ENDEREÇO ACIMA. O EDITAL PODERÁ SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELO SITE https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial/ , BEM COMO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. A COMUNICAÇÃO SE DARÁ POR E-MAIL: licitacao@cairu.ba.gov.br OU PELO TELEFONE (75) 3653-2151, RAMAL: 214.		
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS		
Até fim da vigência do edital para o endereço licitacao@cairu.ba.gov.br		
IMPUGNAÇÕES		
Até fim da vigência do edital para o endereço licitacao@cairu.ba.gov.br		
Comissão de Contratação responsável pelo credenciamento: Robson Vicente Silva dos Santos - Presidente Carlos Benedito Guimarães da Silva - Membro Jeane Concelção da Silva - Membro Patrícia da Silva Félix - Membro Murilo Bomfim Assis - Membro Decreto nº 2.028 de 22 de maio de 2024		

Nome



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

115
117

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2024
EDITAL Nº 029/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 598/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cairu, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Praça Santo Antônio, s/nº, Centro, Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos do Decreto Municipal nº 1.983 de 17/04/2024 e da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto é o credenciamento de Clínicas Médicas Especializadas para prestação de serviços de consultas médicas, procedimentos, exames clínicos e laboratoriais para atender as necessidades da Central de Regulação Municipal de Cairu – Bahia.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA – Disponível no item 1.3 do Termo de Referência (página 8)

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.2. Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.2.1. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Cairu/BA constante no Anexo I - Termo de referência.

3.2.2. Poderão participar deste Chamamento:

3.2.2.1. os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação observadas, também, as demais exigências deste Instrumento;

3.2.2.2. pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAIRU/BA.

3.2.3. Não poderão participar desta licitação Instituições:

3.2.3.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.3.2. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.2.3.3. que estiverem irregulares quanto à tributos federais e municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

3.2.3.4. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

3.2.3.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3.6. que possua administrador ou sócio com poder de direção da empresa, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação (Prefeitura Municipal de Cairu/BA); ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4. DAS FASES DO PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

I. preparatória;

II. de divulgação do edital de credenciamento;

III. de registro do requerimento de participação;

Nome



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

116
118

IV. de habilitação;

V. Divulgação dos credenciados, através de Publicação no Diário oficial do Município de Cairu/BA
(<https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>);

VI. Recursal;

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Os documentos relativos à Habilitação quando presencialmente, poderão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, numeradas sequencialmente e rubricada em original, em cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação oficial, em envelope lacrado, no qual possa ser identificado o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, contendo as comprovações exigidas neste edital que deverão ser remetidos eletronicamente pelo e-mail definido na capa deste edital.

5.1.1. Deverá ser apresentada Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU – que consulta eletronicamente nos bancos de dados de órgãos públicos *Licitantes Inidôneos (TCU)*; *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNU)*; *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência)*; *Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência)* – (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) .

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. **Cópia autêntica dos Documentos Pessoais** (documento de identificação pessoal com foto em perfeita condição de leitura e CPF do(s) sócio(s) da empresa, devidamente atualizada;

5.2.2. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

5.2.3. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

5.2.4. **Inscrição do ato constitutivo** no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

5.2.5. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.3.1. **Alvará de Licença e funcionamento**, expedido pela Prefeitura Municipal da Sede da empresa.

5.3.2. **Alvará da Vigilância Sanitária**, expedido pela Prefeitura Municipal da Sede da empresa.

5.3.3. **Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente** de cada área profissional de interesse da empresa a ser credenciado

5.3.4. As licitantes interessadas deverão apresentar, no mínimo, 1 (um) **atestado ou declaração de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto do Termo de Referência.

5.4. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS), mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).;

Nome



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

117
119

- 5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autêntica.
- 5.6. A verificação pelo Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**
- 6.1. Em até cinco dias úteis após o recebimento da documentação.
- 7. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**
- 7.1. Na distribuição da demanda a ser contratada, será considerado os seguintes critérios:
- Ordem de credenciamento, observando a data do requerimento e atendimento às condições de habilitação;
 - Data de Publicação do resultado e consequente ordem de credenciamento;
 - Quantidade de horas/serviço pleiteado pelo credenciado;
 - Quantidade de horas/serviço que o Órgão Credenciante intenta contratar;
- 8. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**
- 8.1. Quando verificada a existência de número de profissionais superior ao necessitado, a Comissão de Contratação ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:
- Ordem de credenciamento, observando a data do requerimento e atendimento às condições de habilitação;
- 8.2. Depois de realizada a análise dos pedidos de credenciamento, o resultado será divulgado no Diário Oficial do Município de Cairu-BA, através do site: <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>
- 8.3. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro.
- 8.4. Aqueles que forem credenciados após a publicação do resultado, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo Resultado.
- 8.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 8.6. De acordo com a demanda, a Comissão de Contratação procederá análise e divulgação do resultado, observando os procedimento já indicados neste item 8.
- 9. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 9.1. Conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar as razões de impugnar ou o(s) pedido(s) de esclarecimentos no período em que o edital estiver aberto à receber interessados.
- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento.
 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br e caso opte, poderá protocolar na Diretoria de Compras e Licitações do Município de Cairu.
 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no presente Chamamento Público para Credenciamento.
 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação.
 - Acolhida a impugnação, será remetida à correção e possível republicação.
- 9.2. A interposição de recurso referente ao credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 no que couber.
- 9.3. O recurso apresentado deverá ser manifestada até às 23:59 do dia em que houver a publicação do resultado, sob pena de preclusão;
- 9.4. Será garantido ao interessado o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado, mediante manifestação do interesse em recorrer do resultado no prazo definido no item 9.3.
- 9.5. As razões do recurso deverá ser dirigida à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação



à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br, e após o acolhimento deverá ser publicada no Diário Oficial do Município para conhecimento e apresentação de contrarrazões.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município (Portal da Transparência de Cairu/BA)

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO E PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento, fundamentado no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, convocando as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III).

10.2. As empresas terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do §1º do art. 90, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2.1. Quando o fornecedor não atender à convocação, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, será descredenciada e abrir-se-á Processo Administrativo para apurar responsabilização da mesma sem prejuízo à aplicação de penalidades cabíveis.

10.2.2. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

10.3. Os contratos decorrentes do presente credenciamento poderão ser prorrogados até o limite de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

11.1. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos.

11.2. A revisão levará em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e será aplicado ao decurso de 12 meses, da data de estipulação do preço estimativo para o Credenciamento, ou seja todo dia 02/05 dos anos seguintes em que houver contratos oriundos do presente Credenciamento ainda vigente.

12. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO;

12.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

- Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
- Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
- Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 16.1 a 16.2 deste Edital;
- Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- Forem procedentes as denúncias formuladas sobre a prestação de serviços ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

13. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS.

13.1. Não será permitido o cometimento do objeto credenciado e contratado a terceiros.

14. SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

119
121

- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de contratação no decorrer da análise da documentação;
- 14.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento;
- 14.1.4. fraudar o Chamamento Público;
- 14.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.5.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 1% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, a multa será de 0,5% do valor do contrato lícitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, e 14.1.6, a multa será de 15% do valor do contrato.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 e 14.1.22, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.33, 14.1.44, 14.1.55 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.6**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.22 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

120
122

licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA EXTINÇÃO

15.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua extinção e demais as consequências previstas no termo, bem como na Lei Federal 14.133/21.

15.2. A extinção do contrato poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3. A extinção do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

15.4. A empresa credenciada poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico de Transparência do Município de Cairu/BA.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cairu.ba.gov.br.

16.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta de Preços

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Cairu, 04 de novembro de 2024.


Jeanine Costa Fonseca
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

121
123

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “I” da Lei n. 14.133/2021).

Este termo de referência tem como objetivo Contratação de Clínicas Médicas Especializadas para consultas médicas, procedimentos, exames clínicos e laboratoriais para atender as necessidades da Central de Regulação Municipal de Cairu – Bahia.

GRUPO I - Consultas Médicas				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	R\$ REFERÊNCIA
1	CONSULTA COM PSQUIATRA	UND	1	R\$ 237,50
2	CONSULTA COM FONOAUDIÓLOGO	UND	1	R\$ 237,50
3	CONSULTA COM CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	UND	1	R\$ 225,00
4	CONSULTA COM NEUROLOGISTA ADULTO	UND	1	R\$ 416,67
5	CONSULTA COM NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO	UND	1	R\$ 520,00
6	CONSULTA COM NEUROCIRURGIAO ADULTO	UND	1	R\$ 270,00
7	CONSULTA COM NEUROCIRURGIAO PEDIÁTRICO	UND	1	R\$ 225,00
8	CONSULTA COM CIRURGIAO MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES	UND	1	R\$ 225,00
9	CONSULTA COM GINECOLOGISTA	UND	1	R\$ 257,50
10	CONSULTA COM REUMATOLOGISTA	UND	1	R\$ 357,50
11	CONSULTA COM ANGIOLOGISTA	UND	1	R\$ 231,25
12	CONSULTA COM CARDIOLOGISTA	UND	1	R\$ 213,75

GRUPO II - Procedimentos e Exames				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	R\$ REFERÊNCIA
1	ECG	UND	1	R\$ 44,00
2	ECOCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL COM DOPPLER DE FLUXO A CORES	UND	1	R\$ 216,25
3	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICO	UND	1	R\$ 357,50
4	EEG	UND	1	R\$ 136,67
5	HOLTER 24 HS	UND	1	R\$ 134,00
6	MAPA-MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO	UND	1	R\$ 134,00
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA S/ CONTRASTE	UND	1	R\$ 760,00
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA C/ CONTRASTE	UND	1	R\$ 926,00
9	TESTE ERGOMETRICO	UND	1	R\$ 137,00
10	TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE	UND	1	R\$ 416,67
11	TOMOGRAFIA COM CONTRASTE	UND	1	R\$ 635,00
12	RESSONÂNCIA CARDÍACA C/ CONTRASTE	UND	1	R\$ 1.270,00
13	ANGIORESSONANCIA	UND	1	R\$ 790,00
14	ANGIOTOMOGRAFIA	UND	1	R\$ 690,00
15	RESSONANCIA ABD. TOTAL COM PRIMAVIST	UND	1	R\$ 1.420,00
16	RESSONANCIA DA MAMA	UND	1	R\$ 1.170,00
17	RESSONANCIA DO CORAÇÃO COM STRESS	UND	1	R\$ 1.745,00
18	COLPOSCOPIA	UND	1	R\$ 159,00
19	COLONOSCOPIA	UND	1	R\$ 590,00
20	RETINOGRAFIA	UND	1	R\$ 200,00
21	COLOCAÇÃO DE SONDA ENTERAL	UND	1	R\$ 217,50

GRUPO III - Kit para procedimento de Imagem				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	R\$ REFERÊNCIA
1	KIT CONTRASTE	UND	1	R\$ 240,00
2	KIT BOMBA DE INFUSÃO	UND	1	R\$ 415,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

122
124

GRUPO IV - Procedimentos Laboratoriais				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	R\$ REFERÊNCIA
1	17- ALFA HIDROXIPROGESTERONA	UND	1	R\$ 16,97
2	17- CETOSTEROIDES	UND	1	R\$ 7,40
3	HIDROXI-ESTEROIDES	UND	1	R\$ 22,59
4	AAM	UND	1	R\$ 13,22
5	ACIDO FÓLICO	UND	1	R\$ 16,30
6	AAT	UND	1	R\$ 18,40
7	ACIDO ÚRICO 24 HORAS	UND	1	R\$ 5,08
8	ACIDO URICO	UND	1	R\$ 4,58
9	ACIDO VALPROICO	UND	1	R\$ 14,10
10	ACIDO VANIL MANDELICO	UND	1	R\$ 12,60
11	ACTH HIPERSENSIVEL	UND	1	R\$ 15,57
12	ALBUMINA	UND	1	R\$ 8,90
13	ALDOLASE	UND	1	R\$ 11,80
14	ALDOSTERONA	UND	1	R\$ 16,10
15	ALFA GLICOPROTEINA ÁCIDA	UND	1	R\$ 8,96
16	ANTICORPO ANTI HBc	UND	1	R\$ 21,95
17	ANTICORPO ANTI HBs	UND	1	R\$ 21,95
18	ANTICORPO ANTI HBs	UND	1	R\$ 20,25
19	ANTICORPOS ANTI EPSTEIN BARR	UND	1	R\$ 25,25
20	ANTICORPOS IgG ANTI HEPATITE A	UND	1	R\$ 21,85
21	ANTICORPOS IgM ANTI HEPATITE A	UND	1	R\$ 22,35
22	ANTIGENO "e" DA HEPATITE B	UND	1	R\$ 20,60
23	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO	UND	1	R\$ 32,89
24	ALFAFETOPROTEINA	UND	1	R\$ 24,95
25	AMILASE	UND	1	R\$ 5,03
26	ANDROSTENEDIONA	UND	1	R\$ 17,20
27	ANTI-SS-B (LA)	UND	1	R\$ 20,25
28	ANTIMITOCONDRIA	UND	1	R\$ 20,27
29	ANTIBIOGRAMA	UND	1	R\$ 12,30
30	ANTICORPO INIBIDOR DO TSH	UND	1	R\$ 22,90
31	ANTICORPO RECEPTOR DO TSH	UND	1	R\$ 23,57
32	ANTICORPOS ANTIMICROSOMAL	UND	1	R\$ 12,76
33	ANTIGENO AUSTRALIA (AGHBS)	UND	1	R\$ 10,30
34	ANTIGENO CA 15-8	UND	1	R\$ 36,35
35	AMINOÁCIDOS	UND	1	R\$ 17,90
36	ANTITIREOGLOBULINA	UND	1	R\$ 17,10
37	ASLO	UND	1	R\$ 9,19
38	BACTERIOSCOPIA GRAM	UND	1	R\$ 11,40
39	BETA GONADOTROFINA CORIONICA	UND	1	R\$ 12,65
40	BAAR	UND	1	R\$ 9,15
41	BAERMAM	UND	1	R\$ 8,97
42	BETA HCG	UND	1	R\$ 12,19
43	BILIRRUBINA	UND	1	R\$ 6,20
44	CPK-MB- ISOENZIMA	UND	1	R\$ 12,85



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

123
125

45	CA 125	UND	1	R\$	34,84
46	CA 19-9	UND	1	R\$	37,47
47	CÁLCIO	UND	1	R\$	5,14
48	CALCITONINA	UND	1	R\$	18,77
49	CALCIO IONIZADO	UND	1	R\$	6,40
50	CARDIOLIPINA ANTIC. IgG/IgM	UND	1	R\$	19,40
51	CHLAMIDIA IgG	UND	1	R\$	20,70
52	CHLAMIDIA IgM	UND	1	R\$	24,23
53	CAPAC. TOT. DE LIGAÇÃO DO FERRO	UND	1	R\$	12,37
54	CATECOLAMINAS	UND	1	R\$	56,25
55	CELULAS "LE"	UND	1	R\$	8,15
56	CHAGAS	UND	1	R\$	11,95
57	CITOMEGALOVIRUS IgM	UND	1	R\$	14,14
58	CLEARANCE DE CREATININA	UND	1	R\$	9,30
59	COAGULOGRAMA	UND	1	R\$	11,05
60	COLESTEROL TOTAL	UND	1	R\$	5,15
61	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	UND	1	R\$	20,10
62	COLINESTERAZE	UND	1	R\$	9,10
63	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UND	1	R\$	7,14
64	COLPOCITOLOGIA	UND	1	R\$	24,10
65	COMPLEMENTO DO CH - 50	UND	1	R\$	12,40
66	COMPLEMENTO SERICO C3	UND	1	R\$	14,34
67	COMPLEMENTO SERICO C4	UND	1	R\$	24,50
68	CONTAGEM DE LINFOCITOS	UND	1	R\$	18,10
69	COPROCULTURA	UND	1	R\$	19,29
70	COPROLOGICO FUNCIONAL	UND	1	R\$	21,80
71	COOMBS DIRETO	UND	1	R\$	9,30
72	COOMBS INDIRETO	UND	1	R\$	9,30
73	CORTISOL	UND	1	R\$	15,53
74	CPK (CREATINOFOSFOQUINASE)	UND	1	R\$	14,69
75	CREATINOQUINASE (CK- TOTAL)	UND	1	R\$	14,69
76	CKMB	UND	1	R\$	18,19
77	CULTURA DE ESCARRO	UND	1	R\$	18,10
78	CREATININA	UND	1	R\$	5,10
79	CULTURA DE LIQUIDO PLEURAL	UND	1	R\$	24,25
80	CULTURA DE LIQUIDO SEMINAL	UND	1	R\$	11,50
81	CULTURA DE SECREÇÃO DE ABSCESSO	UND	1	R\$	11,50
82	CULTURA DE SECREÇÃO DE OUVIDO	UND	1	R\$	11,50
83	CULTURA DE SECREÇÃO DE NASAL	UND	1	R\$	11,50
84	CULTURA DE SECREÇÃO DE OCULAR	UND	1	R\$	11,50
85	CULTURA DE SECREÇÃO DE URETRAL	UND	1	R\$	12,20
86	CULTURA DE SECREÇÃO DE VAGINAL	UND	1	R\$	13,75
87	CULTURA DE SECREÇÃO DE LCR	UND	1	R\$	11,50
88	CULTURA DE SECREÇÃO DE LIQUIDO SINOVIAL	UND	1	R\$	16,00
89	CULTURA EM ANAEROBIOSE	UND	1	R\$	14,75
90	CULTURA PARA BACILO DE KOCH	UND	1	R\$	16,09



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

124
126

91	CULTURA GERAL	UND	1	R\$	14,09
92	CULTURA PARA BACTERIAS	UND	1	R\$	9,25
93	CULTURA PARA FUNGOS	UND	1	R\$	11,84
94	CULTURA PARA NEISSERIA	UND	1	R\$	12,00
95	CURVA GLICEMICA 4 DOSAGENS	UND	1	R\$	39,65
96	IGG/IGM (DENGUE)	UND	1	R\$	52,56
97	DHEA (DEHIDROEPIANDROSTERONA)	UND	1	R\$	24,09
98	DHT	UND	1	R\$	25,60
99	DIFENILHIDANTOINA	UND	1	R\$	20,10
100	DIGOXINA	UND	1	R\$	15,22
101	DIMERO D	UND	1	R\$	63,23
102	DOSAGEM DE PROLACTINA SERICA	UND	1	R\$	50,81
103	DOSAGEM DE CLORETOS	UND	1	R\$	9,08
104	DOSAGEM DE FENOL	UND	1	R\$	108,17
105	DOSAGEM DE SALICILATOS	UND	1	R\$	57,88
106	DOSAGEM DE TEOFILINA	UND	1	R\$	83,43
107	DOSAGEM DE IODO PROTEICO	UND	1	R\$	48,42
108	DOSAGEM DE LITIO	UND	1	R\$	10,38
109	DETERMINAÇÃO DO Ph	UND	1	R\$	13,16
110	DOSAGEM DE LITIO SERICO	UND	1	R\$	10,45
111	DOSAGEM DE FOSFORO	UND	1	R\$	4,97
112	ESQUISTOSSOMOSE, IgG	UND	1	R\$	23,36
113	EXAME ANATOMO PATOLOGICO	UND	1	R\$	111,16
114	EXAME CITOPATOLOGICO	UND	1	R\$	42,25
115	ELEMENTOS ANORMAIS NAS FEZES	UND	1	R\$	7,98
116	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	UND	1	R\$	17,09
117	ELETOFORESE DE LIPOPROTEINA	UND	1	R\$	15,60
118	ELETOFORESE DE PROTEINA	UND	1	R\$	14,60
119	ERITROGRAMA	UND	1	R\$	10,07
120	ESPERMOGRAMA	UND	1	R\$	11,41
121	ESTRADIOL 17 BETA	UND	1	R\$	24,83
122	ESTER DE COLESTEROL	UND	1	R\$	18,44
123	ESTROGENIO TOTAL E FRAÇÕES	UND	1	R\$	28,85
124	ESTRONA	UND	1	R\$	15,62
125	ESTRIOL PLASMÁTICO	UND	1	R\$	19,20
126	ERROS INATOS DO METABOLISMO	UND	1	R\$	15,81
127	EXAME DE FEZES (1ª AMOSTRA)	UND	1	R\$	7,33
128	EXAME DE FEZES (2ª AMOSTRA	UND	1	R\$	7,33
129	EXAME DE FEZES (3ª AMOSTRA	UND	1	R\$	7,33
130	EXAME MICOLOGICO DIRETO	UND	1	R\$	11,55
131	EXAME MICROBIOLOGICO	UND	1	R\$	22,07
132	EXAME DE CALCULO RENAL	UND	1	R\$	31,12
133	FALCEMIA	UND	1	R\$	7,55
134	FATOR ANTINUCLEAR (FAN)	UND	1	R\$	12,82
135	FATOR RH	UND	1	R\$	8,79
136	FENOBARBITAL	UND	1	R\$	21,75

Amme



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

125
127

137	FERRITINA	UND	1	R\$	20,54
138	FERRO SERICO	UND	1	R\$	4,99
139	FERRO SERICO/ FIXAÇÃO DE FERRO	UND	1	R\$	7,00
140	FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD)	UND	1	R\$	10,30
141	FOSFATASE ALCALINA	UND	1	R\$	7,24
142	FOSFORO	UND	1	R\$	5,18
143	FRUTOSAMINA	UND	1	R\$	9,44
144	FRUTOSAMINA (PROTEINA GLICOSILADA)	UND	1	R\$	9,44
145	FOSFATASE ACIDA PROSTASTICA	UND	1	R\$	7,19
146	FOSFATASE ACIDA TOTAL	UND	1	R\$	6,66
147	FIBRINOGENIO	UND	1	R\$	14,70
148	FOSFOLIPIDIOS	UND	1	R\$	10,15
149	FRAGILIDADE CAPILAR	UND	1	R\$	9,95
150	FSH	UND	1	R\$	17,10
151	GGT	UND	1	R\$	5,85
152	GLICEMIA POSPRANDIAL (GPP)	UND	1	R\$	6,91
153	GLICEMIA	UND	1	R\$	4,90
154	GLICOSE	UND	1	R\$	4,90
155	GRUPO SANGUINEO	UND	1	R\$	7,80
156	GASOMETRIA ARTERIAL	UND	1	R\$	13,69
157	GONADROFINA CORIONICA - HOMENS	UND	1	R\$	20,06
158	HAV. IgG	UND	1	R\$	22,55
159	HAV IgM	UND	1	R\$	23,25
160	HBC IgM	UND	1	R\$	19,75
161	HBS ANTI	UND	1	R\$	20,70
162	HBe ANTI	UND	1	R\$	22,55
163	HEMACIAS	UND	1	R\$	15,80
164	HELIOBACTER PYLORI, IgG	UND	1	R\$	38,50
165	HELIOBACTER PYLORI, IgM	UND	1	R\$	38,50
166	HCV	UND	1	R\$	19,03
167	HDL COLESTEROL	UND	1	R\$	6,41
168	HEMATOCRITO	UND	1	R\$	13,43
169	HEMOSSIDERINA PESQUISA	UND	1	R\$	31,27
170	HEMOCISTEINA	UND	1	R\$	34,48
171	HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UND	1	R\$	9,30
172	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	1	R\$	14,00
173	HEMOGRAMA	UND	1	R\$	9,00
174	HERPES SIMPLES IGG	UND	1	R\$	23,45
175	HERPES SIMPLES IGM	UND	1	R\$	24,15
176	HTLV 1 E 2	UND	1	R\$	28,40
177	HIV I E II	UND	1	R\$	30,49
178	HORMONIO DE CRESCIMENTO	UND	1	R\$	21,95
179	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	UND	1	R\$	17,98
180	HORMONIO PARATIREOIDIANO	UND	1	R\$	16,48
181	H. G. H.	UND	1	R\$	19,75
182	HEMOGLOBINA	UND	1	R\$	11,05



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

126
128

183	HEMOCULTURA	UND	1	R\$	9,00
184	HEMAGLUTINAÇÃO PARA SIFILIS	UND	1	R\$	10,65
185	IGE TOTAL	UND	1	R\$	10,67
186	IMUNOGLOBULINA E-IgE	UND	1	R\$	12,00
187	IFI PARA SIFILIS (FTA - ABS)	UND	1	R\$	15,33
188	INTRADERMO REAÇÃO DE PPD	UND	1	R\$	12,65
189	IGE EPIT PELO DE GATO	UND	1	R\$	15,80
190	IGE ESPEC. EPIT PELO DE GATO	UND	1	R\$	15,80
191	IGE ESPEC. P/LEITE (F2)	UND	1	R\$	15,80
192	IGE ESPEC. LACTOSE (PROT. LEITE)	UND	1	R\$	16,15
193	IGE ESPEC. ACAROS	UND	1	R\$	19,30
194	IGE ESPEC. CARNE VERMELHA	UND	1	R\$	19,30
195	IGE ESPEC. CLARA DE OVO	UND	1	R\$	17,55
196	IGE ESPEC. GRAO SOJA ALIM	UND	1	R\$	17,55
197	IGE ESPEC. PARA CACAU	UND	1	R\$	17,55
198	IGE ESPEC. PARA FUNGOS	UND	1	R\$	21,78
199	IGE ESPEC. PARA POEIRA	UND	1	R\$	21,78
200	IGE ESPEC. PARA GEMA DE OVO	UND	1	R\$	17,55
201	INSULINA	UND	1	R\$	18,25
202	IgA - IMUNOGLOBULINA A	UND	1	R\$	9,60
203	IgG - INUBOGLOBULINA G	UND	1	R\$	10,59
204	IgM IMUNOGLOBULINA M	UND	1	R\$	9,50
205	LACTATO DESIDROGENAZIO (LDH)	UND	1	R\$	6,36
206	LATEX	UND	1	R\$	9,50
207	LDL COLESTEROL	UND	1	R\$	6,71
208	LEUCOCITOS FECAIS	UND	1	R\$	8,93
209	LEUCOGRAMA	UND	1	R\$	8,15
210	LINFOCITOS T4	UND	1	R\$	28,35
211	LINFOCITOS T8	UND	1	R\$	29,40
212	LH	UND	1	R\$	14,15
213	LIPASE	UND	1	R\$	5,25
214	LIPIDEOS TOTAIS - LIPTOT	UND	1	R\$	15,70
215	LIPIDOGRAMA	UND	1	R\$	23,56
216	LIPIDOGRAMA COMPLETO	UND	1	R\$	23,30
217	LIQUIDO CEFALORRAQUEANO	UND	1	R\$	23,50
218	LIQUIDO SINOVIAL	UND	1	R\$	24,00
219	MUCOPROTEINAS	UND	1	R\$	7,03
220	MACHADO GUERREIRO	UND	1	R\$	10,65
221	MAGNESIO	UND	1	R\$	4,89
222	MICROALBUMINURIA	UND	1	R\$	12,97
223	MICROALBUMINURIA AMOS. ISOLADA	UND	1	R\$	19,59
224	METODO KATO-KATZ	UND	1	R\$	12,38
225	OSMOLALIDADE	UND	1	R\$	10,20
226	P. DE FEZES	UND	1	R\$	8,15
227	PCR	UND	1	R\$	23,38
228	PESQUISA DE OVOS E PARASITA /MIF	UND	1	R\$	8,70

Nome



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

127
129

229	PLAQUETAS	UND	1	R\$	8,60
230	POTÁSSIO	UND	1	R\$	5,03
231	PROGESTERONA	UND	1	R\$	18,73
232	PROLACTINA SERICA	UND	1	R\$	13,73
233	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	1	R\$	5,83
234	PSA LIVRE	UND	1	R\$	23,10
235	PSA ULTRA SENSIVEL	UND	1	R\$	24,10
236	PAUL- BUNNEL- DAVIDSOHN – REAÇÃO	UND	1	R\$	43,75
237	PEPTIDEO C	UND	1	R\$	53,54
238	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI DNA	UND	1	R\$	21,40
239	PESQUISA DE BABESIA	UND	1	R\$	17,40
240	PESQUISA DE BACILO DIFITERICO	UND	1	R\$	17,40
241	PESQUISA DE BRUCELOSE	UND	1	R\$	17,40
242	PESQUISA DE CHLAMIDIA	UND	1	R\$	21,40
243	PESQUISA DE EOSINOFILOS	UND	1	R\$	12,31
244	PESQUISA DE ERLICHIA	UND	1	R\$	17,40
245	PESQUISA DE FILARIA	UND	1	R\$	10,88
246	PESQUISA DE FUNGOS	UND	1	R\$	12,75
247	PESQUISA DE GORDURA NAS FEZES	UND	1	R\$	10,60
248	PESQUISA DE LISTERIOSE	UND	1	R\$	12,80
249	PESQUISA DE MICOPLASMA	UND	1	R\$	32,40
250	PESQUISA DE MONILIA	UND	1	R\$	23,90
251	PESQUISA DE PLASMODIO	UND	1	R\$	15,15
252	PESQUISA DE PROTOZOÁRIOS	UND	1	R\$	10,88
253	PESQUISA DE ROTAVIRUS	UND	1	R\$	10,88
254	PESQUISA DE CELULAS FALCIFORME	UND	1	R\$	10,60
255	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	UND	1	R\$	11,72
256	PREGNANTRIOL	UND	1	R\$	18,10
257	PREGNANTRIOL URINARIO	UND	1	R\$	18,10
258	PRIMIDONA	UND	1	R\$	25,60
259	PSA LIVRE E TOTAL	UND	1	R\$	24,10
260	PROTEINA DE BENCE-JONES	UND	1	R\$	21,75
261	PROTEINA LIGADORA- 3 DO IGF	UND	1	R\$	43,07
262	PROVAS DE FUNÇÃO HEPÁTICA	UND	1	R\$	14,82
263	REAÇÃO DE WALLER ROSE	UND	1	R\$	12,65
264	REAÇÃO DE WIDAL	UND	1	R\$	13,15
265	REAÇÃO DE WEINBERG	UND	1	R\$	26,25
266	REAÇÃO PARA SCHISTOSSOMA	UND	1	R\$	14,05
267	REAÇÃO DE HOFF –BAUER	UND	1	R\$	19,25
268	RUBEOLA IGG	UND	1	R\$	17,41
269	RUBEOLA IGM	UND	1	R\$	18,44
270	RETICULOCITOS	UND	1	R\$	4,01
271	RETRAÇÃO DO COAGULO	UND	1	R\$	10,90
272	RENINA	UND	1	R\$	33,90
273	RESERVA ALCALINA	UND	1	R\$	9,08
274	S. DE URINA	UND	1	R\$	6,24



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

128
130

275	SANGUE OCULTO	UND	1	R\$	11,50
276	SDHEA (SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA)	UND	1	R\$	32,60
277	SCL 70	UND	1	R\$	12,30
278	SÓDIO	UND	1	R\$	3,68
279	SWAB DE OROFARINJE	UND	1	R\$	72,40
280	SOMATOMEDINA C	UND	1	R\$	45,17
281	T3 LIVRE	UND	1	R\$	15,38
282	T3 REVERSO	UND	1	R\$	10,68
283	T3 TOTAL	UND	1	R\$	8,86
284	T4 TOTAL	UND	1	R\$	8,86
285	T4 LIVRE	UND	1	R\$	14,68
286	TEMPO DE PROTOMBINA	UND	1	R\$	4,36
287	TESTOSTERONA LIVRE	UND	1	R\$	34,02
288	TESTOTERONA	UND	1	R\$	25,43
289	TGO	UND	1	R\$	5,18
290	TGP	UND	1	R\$	4,39
291	TIROXINA LIVRE	UND	1	R\$	14,60
292	TOXOPLASMOSE IGM	UND	1	R\$	13,37
293	TOXOPLASMOZE IGG	UND	1	R\$	11,49
294	TRASFERINA	UND	1	R\$	11,69
295	TRIGLICERÍDIOS	UND	1	R\$	5,00
296	TSH	UND	1	R\$	17,77
297	TSA	UND	1	R\$	13,21
298	TTPA	UND	1	R\$	12,86
299	TAP	UND	1	R\$	12,86
300	TRICHOMONAS	UND	1	R\$	10,35
301	TESTE DE IMUNOL. PARA GRAVIDEZ	UND	1	R\$	10,89
302	TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND	1	R\$	9,22
303	TEMPO DE SANGRAMENTO	UND	1	R\$	10,09
304	TESTE DE SENSIBILIDADE	UND	1	R\$	12,25
305	TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS ANTI	UND	1	R\$	21,30
306	TIROXINA EM RECEM NATO	UND	1	R\$	15,35
307	TURVAÇÃO DO TIMOL	UND	1	R\$	28,10
308	TROMBOPLASTINA PARCIAL	UND	1	R\$	4,90
309	TSH ULTRA SENSÍVEL	UND	1	R\$	17,76
310	TURVAÇÃO DO ZnSO4	UND	1	R\$	41,25
311	UREIA	UND	1	R\$	4,07
312	URINOCULTURA	UND	1	R\$	12,80
313	VDRL	UND	1	R\$	5,55
314	VLDL COLESTEROL	UND	1	R\$	5,22
315	ZINCO	UND	1	R\$	16,50

2. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços que atuem como diagnóstica, laboratorial, imunização e atendimento as consultas médicas de especialidades no atendimento à população do Município e da manutenção das políticas de saúde públicas desenvolvidas durante a assistência prestada nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cairu, sendo de suma importância e necessária, ofertar os serviços e cobertura assistencial de média e alta complexidade dos programas de saúde, cuja a falta de exames de imagem e outros pode impedir o adequado diagnóstico,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

129
131

bem como, inviabilizar o melhor tratamento de saúde ao paciente, até mesmo, pode significar a interrupção de tratamentos existentes, impactando, inclusive no atendimento de eventuais situações de emergência.

Justifica-se a referida solicitação principalmente ao fato de não dispor de todos os profissionais especializados no Município, sendo este responsável apenas pela Atenção Básica, as especialidades ainda assim, vem sendo uma preocupação para o mesmo, sendo algumas especialidades contratados para suprir a maior demanda do setor responsável, mesmo assim a cada dia, doenças novas e recorrentes vem crescendo e necessitando de novas especialidades, estas de maior dificuldade no mercado profissional, podendo ser ofertado serviços em cidades mais próximas e possibilitando ao atendimento com maior facilidade.

Bem como aos procedimentos, exames e vacinas especiais, os mesmos solicitados pelos profissionais especializados, que dependem de resultados mais rápidos para fechamento de diagnóstico ou manutenção de esquema de tratamento medicamentoso, portanto são de suma importância para início ou continuidade do tratamento de cada plano terapêutico dos pacientes.

Ainda, no que tange a realização de consultas médicas de especialidade, as mesmas promovem a melhoria no atendimento as especificidades, em que o profissional da Unidade Básica de Saúde encaminham o paciente a tratamento especial, dada a natureza de sua demanda de atendimento. Logo, a ausência de profissionais junto as Unidades Básicas de Saúde, do quadro de servidores, impede o atendimento de excelência, bem como, a garantia de saúde pública de qualidade.

A contratação dos referidos serviços é, portanto, promoção de saúde pública de qualidade, ao mínimo necessário para a execução dos atendimentos de saúde, bem como, a efetivação de ações de saúde, devendo sim, ser garantida a disponibilização dos serviços para exames de imagem e consultas de especialidade, por meio de uma política de saúde eficiente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, "c" e "e" da Lei n. 14.133/2021).

Avaliando-se o quanto apresentado no estudo técnico preliminar – ETP verifica-se que para atender a necessidade ora indicada, o credenciamento mostra-se como mais vantajoso em razão da necessidade da de Clínicas Médicas Especializadas para consultas médicas, procedimentos, exames clínicos, laboratoriais e vacinas especiais para atender as necessidades da Central de Regulação Municipal de Cairu – Bahia.

Para a demanda em questão através do credenciamento, possui fundamento no artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/21, vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."

Com o objetivo de consolidar esse entendimento a Secretaria de Saúde, manifestou-se em prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo não desnaturar nem utilizar de forma indevida, vindo a ser analisado cada caso concreto.

O Setor de Regulação Municipal atualmente situado na Sede do Município recebe todas as demandas de consultas, procedimentos e exames das Unidades de Saúde das Ilhas pertencente a Cairu, o fluxo ocorre semanalmente para agendamentos via sistema ou em clínicas credenciadas.

As autorizações são validadas pelo Setor de Regulação Municipal, o qual detém de domínio de informações dos pacientes para priorizar cada caso em detrimento da urgência, sendo este agendado com maior agilidade.

Após autorização do referido setor, é encaminhado via malote para as unidades de saúde solicitante, a qual distribuirá as requisições em tempo hábil para os pacientes, este por sua vez se desloca até a clínica ou hospital para realização do procedimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Cairu/BA.

Poderão participar desta licitação:

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

130
132

- a) Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação observadas, também, as demais exigências deste Instrumento;
- b) Empresas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAIRU/BA, com raio de distância de Cairu-Ba até 120km.

Os documentos relativos à Habilitação poderão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, numeradas sequencialmente e rubricada em original, cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação oficial, em envelope lacrado, no qual possa ser identificado o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação conforme modelo a seguir:

Cópias autênticas de documento de identificação do(s) sócio(s):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação; ou,
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício; ou,

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS), mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente de cada área profissional de interesse da empresa a ser credenciado;
- b) Alvará sanitário vigente emitido pela vigilância sanitária do município sede da empresa ou órgão responsável;
- c) Alvará de funcionamento emitido pelo município sede da empresa.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão: Jeanine Costa Fonseca

Email: sesau@cairu.ba.gov.br

Tel.: (75) 3653-2027

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

131
133

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

b) Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

O pagamento aos contratados, pela prestação do serviço, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cairu, através do Fundo Municipal de Saúde de Cairu.

O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cairu a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

A Prefeitura pagará, mensalmente, ao contratado, o valor global de cada serviço prestado, conforme estabelecido no contrato.

8. CONDIÇÕES GERAIS

A contratação se dará por ordem cronológica dos credenciados.

É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

c) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município de Cairu.

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Praça Santo Antonio, s/n

Nome: Maria do Rosário Oliveira dos Anjos

Cargo: Recepcionista

Email: regulacao.cairu@outlook.com

Telefone: (75) 3653 – 2027

11. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO.

Nome: Jeanine Costa Fonseca

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

E-mail: sesau@cairu.ba.gov.br

fone: (75) 3653 – 2027

Nome



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

132
134

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS "DECLARAÇÕES UNIFICADAS"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ATT.: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
REF. CREDENCIAMENTO Nº 004/2024.

EMPRESA PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Indicação do representante legal da proponente: NOME: _____

CPF: _____

Endereço: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL DE CAIRU – BAHIA.

DECLARAÇÃO: Tendo em vista o disposto no Edital de Licitação Nº 029/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 004/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de CAIRU/BA, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de Credenciamento de Clínicas Médicas Especializadas para prestação de serviços de consultas médicas, procedimentos, exames clínicos e laboratoriais para atender as necessidades da Central de Regulação Municipal de Cairu – Bahia, na área indicada abaixo, aceitando os preços oferecidos pela Administração:

INSERIR TABELA DO GRUPO DE INTERESSE PREVISTO NO ITEM 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Não será obrigatória o credenciamento em todos os serviços disponíveis no presente edital.

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- () não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- () não emprega menor de dezois anos em qualquer trabalho;
- () emprega a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura do responsável pela Empresa (Carimbo da empresa)

Nome



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

134
136

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento aos contratados, pela prestação do serviço, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cairu atendendo aos seguintes requisitos:

6.1.1 através do Fundo Municipal de Saúde de Cairu.

6.1.2 Em até em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cairu a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

6.1.3 Será pago apenas o valor global de cada serviço prestado, conforme estabelecido no contrato.

6.4 A revisão dos valores pagos independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação na Imprensa Oficial.

6.5 Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

6.6 Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

6.7 Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste Instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

6.8 Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

6.9 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

6.10 O Poder Executivo do Município de Cairu – Bahia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, e, também, na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos.

7.3 A revisão levará em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e será aplicado ao decurso de 12 meses, da data de estipulação do preço estimativo para o Credenciamento, ou seja todo dia 02/05 dos anos seguintes em que houver contratos oriundos do presente Credenciamento ainda vigente.

7.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) - São obrigações do Contratante:

8.1 Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados;

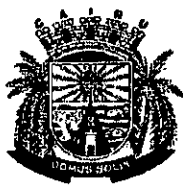
8.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos

8.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim

8.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas

8.5 Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei

nome



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

135
137

- 8.6 Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- 8.7 Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- 8.8 Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 8.9 Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;
- 8.10 Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- 8.11 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) -

- 9.1 Cumprir carga horária prevista em contrato
- 9.2 Cumprir obrigações frente ao Serviço proposto conforme Programa de Saúde
- 9.3 Participar de Reuniões, Encontros, Capacitações e Eventos
- 9.4 Desenvolver Projetos e atuar no mesmo quando necessário
- 9.5 Atender de forma organizada e Humanizada
- 9.6 responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- 9.7 arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa;
- 9.8 zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
- 9.9 efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- 9.10 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- 9.11 prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- 9.12 cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.
- 9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

136
138

tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII) - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

12.2 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de contratação no decorrer da análise da documentação;

12.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

12.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento;

12.6 fraudar o Chamamento Público;

12.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.7.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.7.2 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;

12.8 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.8.1 advertência;

12.8.2 multa;

12.8.3 impedimento de licitar e contratar; e

12.8.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 A multa será recolhida em percentual de 1% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.10.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

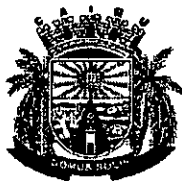
12.10.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, e 14.1.6, a multa será de 15% do valor do contrato.

12.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 e 14.1.22, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

137
139

impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.14 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.33, 14.1.44, 14.1.55 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** 6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.22 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

138
140

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constatar que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GESTÃO/UNIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
12/01	5001002/ 600/ 621	2.006/ 2.066/ 2.067	33.90.34.00.00.00 33.90.39.00.00.00

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

CAIRU-BA, de de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01- _____

02- _____

Nome:

Nome:

CPF nº:

CPF nº:

CPF nº:

139 141

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA – CREDENCIAMENTO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 598/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

A Prefeitura Municipal de Cairu, por meio do Presidente da Comissão de Contratação designado pelo Decreto Municipal nº 2.028 de 22/05/2024, torna público para conhecimento de quem possa interessar, a abertura de Processo para credenciamento de Clínicas Médicas Especializadas para prestação de serviços de consultas médicas, procedimentos, exames clínicos e laboratoriais para atender as necessidades da Central de Regulação Municipal de Cairu – Bahia.

PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Início da entrega: 05/11/2024

Data final de entrega: 31/12/2024.

Horário: Administrativo da Prefeitura Municipal de Cairu/BA aplicável à Secretaria da Administração.

Local de entrega dos documentos: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000

E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Atender as condições do edital.

O edital completo encontra-se disponível no endereço Diário Oficial do Município no endereço: <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

As informações complementares e esclarecimentos poderão ser solicitadas junto à Diretoria de Compras, Contratos e Licitações, através do Setor de Licitações, nos dias úteis, na sala da Comissão da Contratação, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, das 08:30HS às 12:00HS e das 13:30HS às 16:30HS, Telefones: (75) 3653-2151, Ramal: 214, ou por e-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br

Cairu - Bahia, 04 de novembro de 2024.

Robson Vicente Silva dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia
Praça Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro, Cairu – Bahia
CNPJ: 14.235.907/0001-44 – CEP: 45420-000 – Site: www.cairu.ba.gov.br
(Telefix) (75) 3653-2151, ramal: 214 – E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 004/2024		
Presencial ou eletronicamente por e-mail		
OBJETO - Credenciamento de Clínicas Médicas Especializadas para prestação de serviços de consultas médicas, procedimentos, exames clínicos e laboratoriais para atender as necessidades da Central de Regulação Municipal de Cairu – Bahia.		
VALOR TOTAL ESTIMADO		
R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)		
HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Paralela e não excludente	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Termo De Contrato
LOCAL E DATA PARA INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO. DATA DE INÍCIO DE ENTREGA: 05 DE NOVEMBRO DE 2024. DATA FINAL DE ENTREGA: 31/12/2024. ELETRONICAMENTE PELO E-MAIL INSTITUCIONAL: licitacao@cairu.ba.gov.br		
PRESENCIALMENTE: NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SITUADA NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 03, CENTRO. (SETOR DE LICITAÇÕES). HORÁRIO: ADMINISTRATIVO APLICÁVEL À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO; ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: EM ATÉ CINCO DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS: NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAIRU/BA.		
MODO DE DISPUTA		
Não se aplica		
OBSERVAÇÕES GERAIS		
AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DIARIAMENTE, DAS 08H30MIN ÀS 12H00MIN E DAS 13H30MIN ÀS 16H30MIN, NO ENDEREÇO ACIMA. O EDITAL PODERÁ SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELO SITE https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial/ , BEM COMO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. A COMUNICAÇÃO SE DARÁ POR E-MAIL: licitacao@cairu.ba.gov.br OU PELO TELEFONE (75) 3653-2151, RAMAL: 214.		
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS		
Até fim da vigência do edital para o endereço licitacao@cairu.ba.gov.br		
IMPUGNAÇÕES		
Até fim da vigência do edital para o endereço licitacao@cairu.ba.gov.br		
Comissão de Contratação responsável pelo credenciamento: Robson Vicente Silva dos Santos - Presidente Carlos Benedito Guimarães da Silva - Membro Jeane Conceição da Silva - Membro Patrícia da Silva Félix - Membro Murilo Bomfim Assis - Membro Decreto nº 2.028 de 22 de maio de 2024		

141 143



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

EDITAL Nº 029/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 598/2024

Toma-se público que a Prefeitura Municipal de Cairu, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Praça Santo Antônio, s/nº, Centro, Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos do Decreto Municipal nº 1.983 de 17/04/2024 e da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto é o credenciamento de Clínicas Médicas Especializadas para prestação de serviços de consultas médicas, procedimentos, exames clínicos e laboratoriais para atender as necessidades da Central de Regulação Municipal de Cairu - Bahia.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA - Disponível no Item 1.3 do Termo de Referência (página 8)

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.2. Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.2.1. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Cairu/BA constante no Anexo I - Termo de referência.

3.2.2. Poderão participar deste Chamamento:

3.2.2.1. os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação observadas, também, as demais exigências deste Instrumento;

3.2.2.2. pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAIRU/BA.

3.2.3. Não poderão participar desta licitação Instituições:

3.2.3.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.3.2. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.2.3.3. que estiverem irregulares quanto à tributos federais e municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

3.2.3.4. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

3.2.3.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3.6. que possua administrador ou sócio com poder de direção da empresa, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação (Prefeitura Municipal de Cairu/BA; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4. DAS FASES DO PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

I. preparatória;

II. de divulgação do edital de credenciamento;

III. de registro do requerimento de participação;

Prefeitura Municipal de Cairu - Estado da Bahia - CNPJ:14.235.907/0001-44 - Site: www.cairu.ba.gov.br - Telefone: (75) 3653-2151/2122
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar - Centro, CEP: 45420-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 598/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 EDITAL Nº 029/2024 - Página 2 de 25

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZY2OUE0OTE2NDHBQTQ2MD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

IV. de habilitação;

V. Divulgação dos credenciados, através de Publicação no Diário oficial do Município de Cairu/BA
(<https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial/>);

VI. Recursal;

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Os documentos relativos à Habilitação quando presencialmente, poderão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, numeradas sequencialmente e rubricada em original, em cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação oficial, em envelope lacrado, no qual possa ser identificado o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, contendo as comprovações exigidas neste edital que deverão ser remetidos eletronicamente pelo e-mail definido na capa deste edital.

5.1.1. Deverá ser apresentada Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU – que consulta eletronicamente nos bancos de dados de órgãos públicos *Licitantes Inidôneos (TCU)*; *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNI)*; *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência)*; *Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência)* – (<https://certidoes-epf.apps.tcu.gov.br/>).

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis/>); e

5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep/>).

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. **Cópia autêntica dos Documentos Pessoais** (documento de identificação pessoal com foto em perfeita condição de leitura e CPF do(s) sócio(s) da empresa, devidamente atualizada;

5.2.2. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

5.2.3. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

5.2.4. **Inscrição do ato constitutivo** no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

5.2.5. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.3.1. **Alvará de Licença e funcionamento**, expedido pela Prefeitura Municipal da Sede da empresa.

5.3.2. **Alvará de Vigilância Sanitária**, expedido pela Prefeitura Municipal da Sede da empresa.

5.3.3. **Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional** competente de cada área profissional de interesse da empresa a ser credenciado

5.3.4. As licitantes interessadas deverão apresentar, no mínimo, 1 (um) **atestado ou declaração de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto do Termo de Referência.

5.4. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS), mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

- 5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autêntica.
- 5.6. A verificação pelo Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**
- 6.1. Em até cinco dias úteis após o recebimento da documentação.
- 7. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**
- 7.1. Na distribuição da demanda a ser contratada, será considerado os seguintes critérios:
- a) Ordem de credenciamento, observando a data do requerimento e atendimento às condições de habilitação;
 - b) Data de Publicação do resultado e consequente ordem de credenciamento;
 - c) Quantidade de horas/serviço pleiteado pelo credenciado;
 - d) Quantidade de horas/serviço que o Órgão Credenciante intenta contratar;
- 8. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**
- 8.1. Quando verificada a existência de número de profissionais superior ao necessitado, a Comissão de Contratação ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:
- a) Ordem de credenciamento, observando a data do requerimento e atendimento às condições de habilitação;
- 8.2. Depois de realizada a análise dos pedidos de credenciamento, o resultado será divulgado no Diário Oficial do Município de Cairu-BA, através do site: <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>
- 8.3. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro.
- 8.4. Aqueles que forem credenciados após a publicação do resultado, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo Resultado.
- 8.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 8.6. De acordo com a demanda, a Comissão de Contratação procederá análise e divulgação do resultado, observando os procedimentos já indicados neste item 8.
- 9. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 9.1. Conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar as razões de impugnação ou o(s) pedido(s) de esclarecimentos no período em que o edital estiver aberto à receber interessados.
- a) A resposta à Impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento.
 - b) A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br e caso opte, poderá protocolar na Diretoria de Compras e Licitações do Município de Cairu.
 - c) As Impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no presente Chamamento Público para Credenciamento.
 - d) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação.
 - e) Acolhida a impugnação, será remetida à correção e possível republicação.
- 9.2. A interposição de recurso referente ao credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 no que couber.
- 9.3. O recurso apresentado deverá ser manifestada até às 23:59 do dia em que houver a publicação do resultado, sob pena de preclusão;
- 9.4. Será garantido ao Interessado o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado, mediante manifestação do interesse em recorrer do resultado no prazo definido no item 9.3.
- 9.5. As razões do recurso deverá ser dirigida à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br, e após o acolhimento deverá ser publicada no Diário Oficial do Município para conhecimento e apresentação de contrarrazões.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município (Portal da Transparência de Cairu/BA)

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO E PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento, fundamentado no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, convocando as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III).

10.2. As empresas terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do §1º do art. 90, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2.1. Quando o fornecedor não atender à convocação, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, será descredenciada e abrir-se-á Processo Administrativo para apurar responsabilização da mesma sem prejuízo à aplicação de penalidades cabíveis.

10.2.2. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

10.3. Os contratos decorrentes do presente credenciamento poderão ser prorrogados até o limite de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

11.1. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos.

11.2. A revisão levará em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e será aplicado ao decurso de 12 meses, da data de estipulação do preço estimativo para o Credenciamento, ou seja todo dia 02/05 dos anos seguintes em que houver contratos oriundos do presente Credenciamento ainda vigente.

12. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO;

12.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

- a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
- b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
- c) Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 16.1 a 16.2 deste Edital;
- d) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- e) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- f) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre a prestação de serviços ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- g) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

13. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS.

13.1. Não será permitido o cometimento do objeto credenciado e contratado a terceiros.

14. SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de contratação no decorrer da análise da documentação;
- 14.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento;
- 14.1.4. fraudar o Chamamento Público;
- 14.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.5.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 1% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.3., 14.1.4, 14.1.5, e 14.1.6, a multa será de 15% do valor do contrato.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 e 14.1.22, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.33, 14.1.44, 14.1.55 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.22 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA EXTINÇÃO

15.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua extinção e demais as consequências previstas no termo, bem como na Lei Federal 14.133/21.

15.2. A extinção do contrato poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3. A extinção do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

15.4. A empresa credenciada poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico de Transparência do Município de Cairu/BA.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cairu.ba.gov.br.

16.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta de Preços

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Cairu, 04 de novembro de 2024.

Jeanine Costa Fonseca
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “I” da Lei n. 14.133/2021).

Este termo de referência tem como objetivo Contratação de Clínicas Médicas Especializadas para consultas médicas, procedimentos, exames clínicos e laboratoriais para atender as necessidades da Central de Regulação Municipal de Cairu – Bahia.

GRUPO I - Consultas Médicas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	R\$ REFERÊNCIA
1	CONSULTA COM PSQUIATRA	UND	1	R\$ 237,50
2	CONSULTA COM FONOAUDIÓLOGO	UND	1	R\$ 237,50
3	CONSULTA COM CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR	UND	1	R\$ 225,00
4	CONSULTA COM NEUROLOGISTA ADULTO	UND	1	R\$ 416,67
5	CONSULTA COM NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO	UND	1	R\$ 520,00
6	CONSULTA COM NEUROCIRURGIÃO ADULTO	UND	1	R\$ 276,00
7	CONSULTA COM NEUROCIRURGIÃO PEDIÁTRICO	UND	1	R\$ 225,00
8	CONSULTA COM CIRURGIÃO MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES	UND	1	R\$ 225,00
9	CONSULTA COM GINECOLOGISTA	UND	1	R\$ 257,50
10	CONSULTA COM REUMATOLOGISTA	UND	1	R\$ 357,50
11	CONSULTA COM ANGIOLOGISTA	UND	1	R\$ 231,25
12	CONSULTA COM CARDIOLOGISTA	UND	1	R\$ 213,75

GRUPO II - Procedimentos e Exames

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	R\$ REFERÊNCIA
1	ECG	UND	1	R\$ 44,00
2	ECOCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL COM DOPPLER DE FLUXO A CORES	UND	1	R\$ 216,25
3	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICO	UND	1	R\$ 357,50
4	EEG	UND	1	R\$ 136,67
5	HÓLTER 24 HS	UND	1	R\$ 134,00
6	MAPA-MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO	UND	1	R\$ 134,00
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA S/ CONTRASTE	UND	1	R\$ 760,00
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA C/ CONTRASTE	UND	1	R\$ 925,00
9	TESTE ERGOMÉTRICO	UND	1	R\$ 137,00
10	TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE	UND	1	R\$ 416,67
11	TOMOGRAFIA COM CONTRASTE	UND	1	R\$ 635,00
12	RESSONÂNCIA CARDÍACA C/ CONTRASTE	UND	1	R\$ 1.270,00
13	ANGIORESSONÂNCIA	UND	1	R\$ 790,00
14	ANGIOTOMOGRAFIA	UND	1	R\$ 690,00
15	RESSONÂNCIA ABD. TOTAL COM PRIMAVIST	UND	1	R\$ 1.420,00
16	RESSONÂNCIA DA MAMA	UND	1	R\$ 1.170,00
17	RESSONÂNCIA DO CORAÇÃO COM STRESS	UND	1	R\$ 1.745,00
18	COLPOSCOPIA	UND	1	R\$ 159,00
19	COLONOSCOPIA	UND	1	R\$ 590,00
20	RETINOGRAMA	UND	1	R\$ 200,00
21	COLOCAÇÃO DE Sonda ENTERAL	UND	1	R\$ 217,50

GRUPO III - Kit para procedimento de Imagem

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	R\$ REFERÊNCIA
1	KIT CONTRASTE	UND	1	R\$ 240,00
2	KIT BOMBA DE INFUSÃO	UND	1	R\$ 415,00

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ: 14.235.907/0001-44 - Site: www.cairu.ba.gov.br - Telefone: (75) 3653-2151/2122
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar - Centro. CEP: 45420-000
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 598/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 EDITAL Nº 029/2024 - Página 8 de 25

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZY2OUE0OTE2NDHBQTQ2MD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

GRUPO IV - Procedimentos Laboratoriais				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	R\$ REFERÊNCIA
1	17- ALFA HIDROXIPROGESTERONA	UND	1	R\$ 15,87
2	17- CETOSTEROIDES	UND	1	R\$ 7,40
3	HIDROXI-ESTEROIDES	UND	1	R\$ 22,59
4	AAM	UND	1	R\$ 13,22
5	ACIDO FÓLICO	UND	1	R\$ 18,30
6	AAT	UND	1	R\$ 18,40
7	ACIDO ÚRICO 24 HORAS	UND	1	R\$ 5,08
8	ACIDO URICO	UND	1	R\$ 4,58
9	ACIDO VALPROICO	UND	1	R\$ 14,10
10	ACIDO VANIL MANDELICO	UND	1	R\$ 12,60
11	ACTH HIPERSENSIVEL	UND	1	R\$ 15,57
12	ALBUMINA	UND	1	R\$ 8,80
13	ALDOLASE	UND	1	R\$ 11,80
14	ALDOSTERONA	UND	1	R\$ 16,10
15	ALFA GLICOPROTEINA ÁCIDA	UND	1	R\$ 8,95
16	ANTICORPO ANTI HBc	UND	1	R\$ 21,85
17	ANTICORPO ANTI HBs	UND	1	R\$ 21,85
18	ANTICORPO ANTI HBs	UND	1	R\$ 20,25
19	ANTICORPOS ANTI EPSTEIN BARR	UND	1	R\$ 25,25
20	ANTICORPOS IgG ANTI HEPATITE A	UND	1	R\$ 21,85
21	ANTICORPOS IgM ANTI HEPATITE A	UND	1	R\$ 22,35
22	ANTIGENO "e" DA HEPATITE B	UND	1	R\$ 20,60
23	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO	UND	1	R\$ 32,89
24	ALFAFETOPROTEINA	UND	1	R\$ 24,95
25	AMILASE	UND	1	R\$ 5,03
26	ANDROSTENEDIONA	UND	1	R\$ 17,20
27	ANTI-SS-B (LA)	UND	1	R\$ 20,25
28	ANTIMITOCONDRIA	UND	1	R\$ 20,27
29	ANTIBIOGRAMA	UND	1	R\$ 12,30
30	ANTICORPO INIBIDOR DO TSH	UND	1	R\$ 22,90
31	ANTICORPO RECEPTOR DO TSH	UND	1	R\$ 23,57
32	ANTICORPOS ANTIMICROSOMAL	UND	1	R\$ 12,75
33	ANTIGENO AUSTRALIA (AGHBS)	UND	1	R\$ 10,30
34	ANTIGENO CA 15-6	UND	1	R\$ 38,35
35	AMINOÁCIDOS	UND	1	R\$ 17,80
36	ANTITIREOGLOBULINA	UND	1	R\$ 17,10
37	ASLO	UND	1	R\$ 8,19
38	BACTERIOSCOPIA GRAM	UND	1	R\$ 11,40
39	BETA GONADOTROFINA CORIONICA	UND	1	R\$ 12,65
40	BAAR	UND	1	R\$ 8,15
41	BAERMAM	UND	1	R\$ 8,97
42	BETA HCG	UND	1	R\$ 12,19
43	BILIRRUBINA	UND	1	R\$ 6,20
44	CPK-MB- ISOENZIMA	UND	1	R\$ 12,85

Prefeitura Municipal de Cairu - Estado da Bahia - CNPJ: 14.235.907/0001-44 - Site: www.cairu.ba.gov.br - Telefone: (75) 3653-2151/2122
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar - Centro, CEP: 45420-000
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 598/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 EDITAL Nº 029/2024 - Página 9 de 25